



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

**CONTRATO Nº 002/2022**

MARCO ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA: [REDACTED]  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA:0 [REDACTED]  
Dados: 2022.01.26 10:10:51 -03'00'

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA DECORRENTE ATA DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ** E A **GRÁFICA BORGES DE CAMPO GRANDE LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**, com sede na Rua Amélia Louzada, nº 277, Centro, Itaguaí - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.216.274/0001-79**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente **Gilberto Chediac Leitão Torres**, e a empresa **GRÁFICA BORGES DE CAMPO GRANDE LTDA**, situada na Rua Aricuri, Loja 03, nº 598, Campo Grande, CEP: 23.081-332, Rio de Janeiro RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.072.293/0001-61, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Marco Antônio Borges de Oliveira**, brasileiro, do comércio, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED], que é celebrado em decorrência do resultado do **Pregão Presencial Nº 010/2021**, realizada através de procedimento administrativo n. 506/2021, homologada por despacho do Exmo. Presidente, que se regerá pelas seguintes condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Legislação aplicável**

Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral pelas normas da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº 506/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO E OBJETO**

O objeto do presente instrumento é para **AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itaguaí, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na **Ata do Pregão Presencial nº 010/2021 do dia 20 de dezembro de 2021**, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº 506/2021 – 3 Volumes, sendo a CONTRATADA vencedora dos Lotes: 01;02 e 04.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O objeto desta licitação será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na solicitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$110.890,00 (cento e dez mil, oitocentos e noventa reais)**.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 4.1 Os impressos, objetos do presente CONTRATO, deverão seguir fielmente os modelos, dimensões, cores e arte, quando indicado no Termo de Referência.
- 4.2 A entrega dos produtos se dará mediante demanda da CMI e será precedida de solicitação por meio da emissão de "ORDEM DE ENTREGA ", na qual serão indicados os itens e os quantitativos a serem fornecidos, além da indicação da arte a ser impressa no material solicitado.
- 4.3 A entrega deve ocorrer em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Entrega, no endereço da CMI, situada na Rua Amélia Louzada, 277, centro, Itaguaí RJ.
- 4.4 Somente por motivos devidamente justificados e submetidos ao aval da Fiscalização será possível a prorrogação de prazo para entrega dos impressos, sem prejuízo da imposição de multa pecuniária pelo atraso na execução contratual.
- 4.5 A suspensão da imposição de multa será avaliada apenas seu atraso decorrer de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e validados pela Fiscalização.
- 4.6 Caberá ao fornecedor CONTRATADO formular sua proposta considerando os custos incidente sobre os produtos e as despesas relativas ao transporte, frete e demais despesas inerentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO:**

- 6.1 O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos indicados em cada ordem de entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação definitiva dos mesmos pela Comissão de Fiscalização.
- 6.2 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes.
- 6.3 o requerimento de pagamento deverá ser protocolado na sede da CMI, acompanhado da Nota Fiscal e das Certidões de regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 6.4 A CMI não efetuará, em nenhuma hipótese, o pagamento antecipado. Somente serão pagos os bens efetivamente entregues pela CONTRATADA, desde que aceitos definitivamente pela Comissão de Fiscalização.
- 6.5 As Notas Fiscais (bens e serviços) deverão ser emitidas pela CONTRTADA em inteira conforme com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 6.6 O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMI a Nota Fiscal corretamente preenchida.
- 6.7 Identificadas quaisquer divergências na Nota Fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, a mesma será devolvida à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo previsto no item 7.1 para pagamento a partir da data da apresentação da (s) nova (s) Nota (s) Fiscal (is) corrigida (s) dos vícios apontados.
- 6.8 O pagamento realizado pela CMI não implicará prejuízo de a CONTRATADA requerer toda e qualquer falha que se apurar nem excluirá as responsabilidades de que tratam as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, bem como, o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 6.9 O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMI de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações no Termo de Referência.

10



### CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O fornecimento de materiais indicados no Termo de Referência será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliada pela Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços.
- 7.2 Nos termos do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá ao Coordenador Geral da Câmara Municipal de Itaguaí, indicar os servidores que atuarão como fiscal (is) do CONTRATO/FORNECIMENTO, aos quais caberá proceder às anotações das ocorrências relacionadas com as execuções do CONTRATO/OBRIGAÇÕES, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.
- 7.3 O recebimento definitivo dos bens somente se efetivará após a atestação pela Administração da CMI de que os mesmos forem e atendam todas as descrições e especificações indicadas no Termo de Referência.
- 7.4 A fiscalização será exercida no interesse da CMI, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMI /de seus agentes ou prepostos.
- 7.5 A CMI se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com a especificações e condições constantes no Termo de Referência, podendo reincidir a contratação e aplicar as penalidades previstas em CONTRATO e na Legislação pertinente.
- 7.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMI.

### CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá a CMI aplicar à CONTRATADA, além das demais sanções legais pertinentes, as seguintes SANÇÕES:
- advertência
  - multa de até 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor do lote da contratação
  - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do lote da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias.
  - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do lote da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias.
  - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
  - Rescisão do CONTRATO, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.
- 8.1.1 As sanções definidas nas letras: (a, b, c, d) poderão ser aplicadas pela Coordenação Geral ou pela Presidência da CMI. As sanções definidas nas letras: (e, f) serão aplicadas pela Presidência das CMI.
- 8.1.2 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos a CMI. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida da CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis a contar da aplicação da sanção.
- 8.1.3 Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas letras (e,f) cumulativamente com a multa cabível.
- 8.1.4 As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo administrativo**, em que se garantirá a observância dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

30



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI**

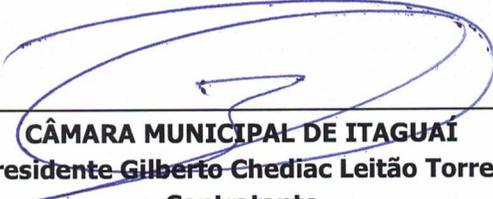
**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Para as sanções administrativa serão levadas em conta a legislação que rege a matéria concernente as licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DECIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:** fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguaí, 17 de janeiro de 2022.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI**  
**Presidente Gilberto Chediac Leitão Torres**  
**Contratante**

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA:0 [REDACTED] MARCO ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA [REDACTED]  
Dados: 2022.01.26 10:12:07 -03'00'

**GRÁFICA BORGES DE CAMPO GRANDE LTDA**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Luiz de Brito Cavalcanti

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Marcelo de V. Rocha

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [Handwritten Signature]